



“Políticas de inclusão no mundo do trabalho de pessoas com doenças musculoesqueléticas”.

Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho
Coordenação-Geral de Normatização e Programas
Novembro de 2016

Base Legal

- Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil – *São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*
- XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
- XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

DECRETO LEGISLATIVO Nº 186, de 2008

- Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007.
- Constituição Federal

Art. 5º

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência

➤ LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.

- Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
- § 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:
 - I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
 - II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
 - III - a limitação no desempenho de atividades; e
 - IV - a restrição de participação.

Base Legal

➤ *LEI 8.213/1991* Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

• Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados.....2%;
- II - de 201 a 500.....3%;
- III - de 501 a 1.000.....4%;
- IV - de 1.001 em diante.
.....5%.

- **DECRETO Nº 3.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.**
- I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

Conflito da Convenção da ONU novo conceito com o Decreto 3298/1999

- Antes da Convenção da ONU bastava que fosse constatada uma situação fisiológica, médica, dentro de certos parâmetros, para que a pessoa fosse considerada como pessoa com deficiência
- Pessoas com deficiência são aquelas que têm **impedimentos** de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em **interação** com diversas **barreiras**, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas

- Agora, o fator fisiológico, médico, é somente um dos elementos do conceito de deficiência (o impedimento), que em interação com as diversas barreiras presentes na sociedade, possa ter como resultado a obstrução de que a pessoa se integre plenamente no convívio social, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.
- O novo conceito, por não estar focado em critérios exclusivamente médicos, também poderá incluir pessoas que antes não seriam consideradas com deficiência nas políticas afirmativas fiscalizadas pelo MTb.

DECRETO DE 27 DE ABRIL **DE 2016**

Institui o Comitê do Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Avaliação Unificada da Deficiência, no âmbito do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos.

- **DECRETO Nº 8.725, DE 27 DE ABRIL DE 2016**

Institui a Rede Intersectorial de Reabilitação Integral e dá outras providências.

- conjunto de serviços e ações integradas de políticas públicas que combinem atenção e assistência integrais à saúde, à reabilitação profissional e à reinserção social, para o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, de modo a propiciar a participação do indivíduo nos ambientes profissional, social, cultural e familiar.

NR-17 - Ergonomia

- 17.1.1. As condições de trabalho incluem aspectos relacionados ao levantamento, transporte e descarga de materiais, ao mobiliário, aos equipamentos e às condições ambientais do **posto de trabalho e à própria organização do trabalho**.
- 17.1.2. Para avaliar a **adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas** dos trabalhadores, cabe ao empregador realizar a análise ergonômica do trabalho, devendo a mesma abordar, no mínimo, as condições de trabalho, conforme estabelecido nesta Norma Regulamentadora.

CAT - 2012

- Somente em 2012 foram registradas 8.276 CAT por doenças ligadas a inflamações de articulação, músculos e tendões e a hérnias (somente as reconhecidas como ligadas ao trabalho).
- Há que se considerar de maneira bastante relevante as subnotificações.

Anuário Estatístico da Previdência Social

QUANTIDADE DE AUXÍLIOS-DOENÇA CONCEDIDOS

XIII – Doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo	2011	350.016
	2012	370.368
	2013	390.581

Anuário Estatístico da Previdência Social

Valor de auxílios-doença concedidos (mil reais)

XIII – Doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo	2011	338.731
	2012	385.991
	2013	435.427